



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG e a BANDA EUTERPE SANTA CECÍLIA, para execução de atividades de fomento cultural no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 14.399/2022 e da Lei Municipal nº 959/1993.

PARTES CELEBRANTES

CONCEDENTE. MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Centro, Buenópolis/MG, CEP 39.230-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Alves, CPF nº xxxx, nos termos da legislação vigente.

FOMENTADA. BANDA EUTERPE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.208.443/0001-80, com sede na Rua José Raimundo de Oliveira, nº 96, Centro, Buenópolis/MG, CEP 39.230-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Renildes Salomé Pereira, CPF nº 558.xxx.xxx-49.

O PRESENTE NOGÓCIO JURÍDICO É FIRMADO CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o fomento às atividades artístico-culturais da Banda Euterpe Santa Cecília, mediante repasse de recursos financeiros destinados à execução do **Plano de Trabalho**, que contempla as seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- Ação 1 – Escola de Música: Realização de aulas regulares de instrumentos de banda e iniciação musical (flauta doce), com atendimento a alunos de diferentes faixas etárias e níveis de aprendizado;
- Ação 2 – Ensaios e Apresentações Musicais: Realização de ensaios regulares e apresentações públicas ao vivo em eventos culturais, cívicos e sociais do Município de Buenópolis/MG;
- Ação 3 – Difusão Cultural: Desenvolvimento de ações de difusão e valorização da cultura musical local, incluindo a preservação do patrimônio cultural imaterial do município.

1.2. As atividades objeto deste Termo de Fomento serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. A execução do objeto deste Termo de Fomento é de exclusiva responsabilidade da Fomentada, cabendo ao Concedente o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos resultados alcançados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Fomento é celebrado com fundamento nas seguintes normas: Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB); Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de aplicação subsidiária; Processo Administrativo nº **007/2026** – Instrução processual com reconhecimento da inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a ser repassado à Fomentada conforme o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela única no valor de R\$ 27.000,00.

3.2. Os recursos serão transferidos diretamente para a conta bancária da Fomentada, indicada no Plano de Trabalho:

- Banco: 748 SICREDI
- Agência: 0313
- Conta Corrente: 86.320-0
- Titular: Banda Euterpe Santa Cecília;
- CNPJ: 20.208.443/0001-80

3.4. É vedada a movimentação dos recursos da parceria em conta bancária diversa da indicada no item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 01 01 13 392 0020 2103 33504300 - 924

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 04/09/2026 e término em 04/09/2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas da PNAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.2. A prorrogação de que trata o item 5.1 deverá ser solicitada pela Fomentada com antecedência mínima de cinco dias úteis do término da vigência, devidamente justificada.

5.3. A vigência do presente instrumento poderá ser alterada por conveniência da Administração Pública, mediante comunicação prévia à Fomentada, sem prejuízo das atividades já executadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Compete ao MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, na qualidade de Concedente:

- Repassar os recursos financeiros previstos neste Termo de Fomento, conforme o cronograma de desembolso estabelecido na Cláusula Terceira;
- Designar Gestor na forma do edital de chamamento público para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho;
- Orientar a Fomentada quanto às normas e procedimentos aplicáveis à execução da parceria e à prestação de contas;
- Analisar e aprovar os relatórios de execução técnica e financeira apresentados pela Fomentada;
- Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- Publicar, em meio oficial, os atos e informações referentes à presente parceria;
- Notificar a Fomentada, previamente, em caso de irregularidades identificadas na execução do objeto, concedendo prazo para saneamento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Fomentada, relativos à execução da parceria;
- Adotar as medidas necessárias à instauração de **Tomada de Contas Especial em caso de irregularidades não sanadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA

7.1. Compete à Fomentada:

- Executar fielmente as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, observando os prazos, metas e indicadores estabelecidos;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada qualquer utilização diversa sem prévia autorização do Concedente;
- Movimentar os recursos da parceria exclusivamente na conta bancária específica indicada na Cláusula Terceira deste instrumento;
- Manter escrituração contábil regular e separada dos recursos recebidos por meio desta parceria;
- Apresentar os relatórios de execução técnica e financeira nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- Apresentar a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente Termo de Fomento;
- Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e regularidade que ensejaram sua contratação, especialmente as certidões de regularidade previdenciária e trabalhista;
- Guardar e conservar os documentos originais relacionados à execução da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da aprovação da prestação de contas final;
- Permitir e facilitar o acesso dos agentes públicos responsáveis pelo monitoramento e avaliação da parceria a todos os documentos, registros, informações e instalações relacionadas à execução do objeto;
- Comunicar ao Concedente, imediatamente, qualquer irregularidade ou dificuldade que comprometa a execução do Plano de Trabalho;
- Divulgar amplamente a realização das atividades, mencionando o apoio do Município de Buenópolis;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste instrumento, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária do Concedente;
- Restituir ao Concedente os recursos não aplicados ou aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. O Concedente designará, por ato administrativo específico, o Gestor de Parceria; na omissão, a função caberá ao secretário municipal da respectiva pasta. Também atuará no acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Fomento o Diretor de Prestação de Contas.

8.2. A fiscalização do município deverá elaborar relatório com as seguintes informações:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- Análise das atividades realizadas;
- Análise dos documentos apresentados pela Fomentada na prestação de contas;
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo Concedente ou por órgãos de controle;
- Conclusão, com recomendação pela aprovação ou reprovação da prestação de contas.

8.3. A Fomentada deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto ao término de cada período de execução previsto no cronograma, contendo:

- Descrição das atividades realizadas;
- Comprovação do alcance das metas e indicadores;
- Demais documentos comprobatórios exigidos pelo Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Fomentada deverá apresentar prestação de contas ao Concedente, composta por:

- Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Relatório de Execução do Objeto;
- Relatório de Execução Financeira;
- Extratos bancários da conta específica da parceria;
- Notas fiscais e recibos das despesas realizadas;
- Comprovantes de pagamento;
- Relação de pagamentos efetuados;
- Conciliação bancária do período.

9.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente Termo de Fomento.

9.3. Em caso de aprovação da prestação de contas, o Concedente emitirá declaração de quitação em favor da Fomentada.

9.5. Em caso de rejeição da prestação de contas, a Fomentada será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso ou efetuar a devolução dos recursos irregularmente aplicados, corrigidos monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Os recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento deverão ser:

- Mantidos em conta bancária específica, indicada na Cláusula Terceira deste instrumento;
- Aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não utilizados, sendo os rendimentos obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria;
- Utilizados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- Movimentados mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio que permita a identificação do beneficiário e a rastreabilidade dos pagamentos.

10.2. É vedado à Fomentada:

- Utilizar os recursos da parceria para pagamento de despesas não previstas no Plano de Trabalho;
- Realizar pagamentos em espécie acima do limite estabelecido pela legislação vigente;
- Aplicar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- Transferir recursos para contas bancárias diversas da indicada neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, nas seguintes situações:

- Prorrogação de vigência;
- Alteração de metas ou atividades previstas no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- Remanejamento de recursos entre categorias de despesas;
- Alteração do cronograma de desembolso;
- Outras alterações que não impliquem modificação do objeto essencial da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido:

I - Unilateralmente pelo município Concedente, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- c) Apresentação de documentos falsos ou adulterados;
- d) Ocorrência de irregularidades insanáveis na execução do objeto;
- e) Dissolução ou extinção da Fomentada;
- f) Superveniência de norma legal ou regulamentar que torne inexecutável ou desnecessária a execução do objeto.

II - Por acordo entre as partes, mediante celebração de Termo de Distrato ou documento equivalente, com definição das responsabilidades de cada parte quanto às obrigações já executadas e aos recursos eventualmente recebidos.

12.2. Em caso de rescisão, a Fomentada deverá:

- Apresentar prestação de contas das atividades realizadas até a data da rescisão;
- Devolver os recursos não aplicados ou aplicados irregularmente, corrigidos monetariamente;
- Manter a guarda dos documentos da parceria pelo prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Fomento, a Fomentada ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- Advertência, nos casos de irregularidades de natureza leve;
- Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias com o Município de Buenópolis/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- Devolução dos recursos recebidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação vigente.

13.2. As sanções previstas nesta cláusula não excluem a responsabilidade civil, penal e administrativa dos dirigentes da Fomentada pelos atos praticados em desconformidade com este instrumento, inclusive no caso de danos a terceiros em razão do presente negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2. A Fomentada deverá divulgar amplamente as atividades realizadas no âmbito desta parceria, devendo haver menção quanto ao apoio do Município de Buenópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Fomento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição:

-Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

- Declaração Unificada da OSC (capacidade técnica, ausência de impedimentos, ausência de fins lucrativos e escrituração contábil regular);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 14.399/2022, nas normas regulamentadoras pertinentes e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

16.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará novação ou renúncia de direitos.

Buenópolis/MG, 04 de setembro de 2026.

PELO CONCEDENTE:

JOSÉ ALVES - Prefeito Municipal de Buenópolis/MG

PELA FOMENTADA:

RENILDES SALOMÉ PEREIRA – Presidente da Banda Euterpe Santa Cecília